

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO TAVARES BURIL

POLEGAR DIREITA

28

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3º TABELÃO PÚBLICO

Rev. Carlos Alberto

locatário de TABELÃO

124

124

CONFERI: está conforme o original.

que me foi apresentado: deu fé.

Carimbo 12 SET. 91

19

Est. de Pernambuco

Verdade

3º Tabelão Público

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3150129
DATA DE EXPIRAÇÃO	29-03-1985
NOME	ADEMIR BATISTA DA SILVA
Antonio Batista da Silva e	
Maria José da Silva	
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
Caruaru-PE.	07-07-1968
DOU. ORDEM C. Nasc. nº 123905, Fls. 160, Liv.	
84-A, Cart. 1ª Zona Caruaru-PE.	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29-08-83	

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO - PE Nº 019427359

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME Ademar Batista da Silva

CATEGORIA "A2B"

Nº 524.622

ASSINATURA DO TITULADOR

MINISTERIO DA JUSTICA

MINISTERIO DA JUSTICA

MINISTERIO DA JUSTICA

(OBRIGATORIA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE)

[illegible]

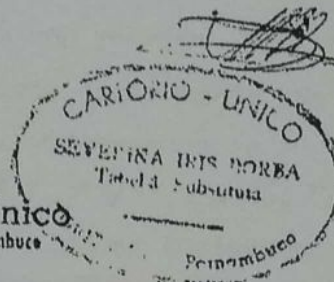
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE PERNAMBUCO

Cartório do Ofício Único

Rua João Chagas s/n - Toritama - Pernambuco



Antes da Moura Jesus
Tabeliã e Oficial de Registro Público

Severina Iris Borba
Oficial do Registro Público-Substituta

TRASIADO PRIMEIRO

LIVRO Nº 20

PÁGINAS 96.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, /
PORTADOR DA C.I. 2.345.069-SSP-PE., CPF 212.342.304-10.

Saibam quantos este público Instrumento de Procuração bastan-
te virem, que no ano de mil novecentos e 91 aos 10 dias do mês de De-
zembro nesta cidade e comarca de Toritama do Estado de Pernambuco, em
cartório à rua João Chagas, s/nº, compareceu como outorgante, FRANCIS-
CO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, agricultor, domiciliado em
Toritama - PE., à Travessa Emídio Jordão, nº 36, reconhecido pela ///
própria de mim Tabeliã e das duas testemunhas adiante assinadas, pe-
rente as quais por ele me fôra dito, que por este público Instrumento
e nos termos de DOUTO nomeia e constitui seu bastante procurador o
Bel. WALTER LUCIANO DE AMARAL, brasileiro, casado, advogado, inscri-
to na OAB - PE. sob o nº 3301 CPF 005.011.904-49, escritório na Rua //
Declindo Tavares, 440 - Caruaru, Estado de Pernambuco, com poderes //
para o Foro em Geral da Comarca de Toritama, 1ª e superior instâncias,
com a cláusula ad-judicia e demais poderes regulados pelo art. 3º do
Código de Processo Civil, para a fim especial de requerer, arquivável e
ou judicialmente, de Sulamirio de Sousa, o seguro obrigatório de veí-
culo Chevrolet Opala Diplomata, ano 1990, placa B7 6547 - PE., de pro-
priedade de Ademir Batista da Silva, CI 2.150.129 - SSP-PE., CPF 471.
658.204-34, Certificado de Habilitação nº 210427358, Registro nº 138.
524.622, expedido em 12 de agosto de 1978, válida até 07 de julho de
2003, Bilhete de Seguro PE 89 227314617, e tudo requerer requerimen-
tos junto à seguradora, por recebe e quitado, encerrar o prazo para
pagamento do outorgante, encerrando e assinando em Toritama, Pernambuco //
pelo outorgante, encerrando e assinando em Toritama, Pernambuco, e pre-
stito por encerrar todo o processo para a 1ª e 2ª instância do pro-

...e, com o fim de dar fé, lavrei este instrumento que após
...conferência legítima e assinada por mim. Dissociando-se testemu-
...ex-ví" do artº 1º do Código de Processo Civil nº 7.352/61 deu fé. Eu, //

Taverina Iris Barba, u endovó. Subscriveva o mesmo em testemunho Si -
al da verdade. Curitiba, 10 de Dezembro de 1991. A Tabelião Substituto,
Taverina Iris Barba. L) FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS. Datá conforme
próprio original, deu fé.

Torilama, 10 de Septiembre de 1992

Encl. 1.

Severina Iris Borba
Substituta

FILMS TO TOLSON
 CO & A L & A
 NEW YORK, N.Y.

MIRMA-550 PIANO
Yankee JCS
MIRA DE PALMIRA, CA
MIRA 1 MICH DA

REQUERIMENTO

REQUERENTE

FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	IDENTIDADE Número 2.346.069	Órgão Emissor SSP-PE
Rua do Comércio, 285 Toritama-PE	CIDADE Toritama-PE	TELEFONE - 8 -

DADOS DO PROCURADOR DO REQUERENTE

WALTER AUGUSTO DE ANDRADE	IDENTIDADE Número 3301	Órgão Emissor OAB-PE
Rua Deolindo Tavares, 440	CIDADE Caruaru-PE	TELEFONE 721-1849

INDENIZAÇÃO POR MORTE

JOSEFA HELENA DA SILVA SANTOS	RELAÇÃO - BENEFICIÁRIO/VÍTIMA ESPOSA
NIHIL	RELAÇÃO - BENEFICIÁRIO/VÍTIMA NIHIL

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

O automóvel Opala Diplomata placa BW 6547 PE, que trafegava em direção a Caruaru, bateu na parte traseira da moto AH-926-PE, que não tinha luz traseira, pelotada por Francisco Martins dos Santos, que viajava no mesmo sentido, em cuja traseira estava Josefa Helena da Silva.

DADOS SOBRE O ACIDENTE

DATA 08.09.91	HORA 13:00	LOCAL Lixão (BR 104, Km 26) Toritama	ESTADO PE
---------------	------------	--------------------------------------	-----------

DADOS SOBRE O CARRO ENVOLVIDO NO ACIDENTE

MARCA Chevrolet	CHASSIS 9BGVR69FKK3123487	PLACA BW 6547 PE	NOME DO PROPRIETÁRIO ADEMIR BATISTA DA SILVA
DIPL. DE SEGURO Nº 127314647	SEGURADORA SULAMÉRICA SEGUROS		

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ Procuração do Cartório única Toritama-PE Data de 10.12.1991

INDENIZAÇÃO POR MORTE

☒ Certidão do Registro da Ocorrência da única DP Toritama-PE

☒ Certidão de Óbito

☒ Certidão do Laudo do Exame Médico Legal

☒ Documentos Comprobatórios da Qualidade do(s) Beneficiário(s)

Total de documentos: 15(quinze)

INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ E/OU ASSISTÊNCIA MÉDICA

☐ Certidão do Registro Policial da Ocorrência da DP

☐ Prova do Atendimento da Vítima pelo Hospital (Ambulatório e/ou Médico Assistente):

☐ Relatório do Médico Assistente, Dr. :

Atestando o Grau de Invalidez

☐ Comproventes de Despesas (..... anexos) no Total de Cr\$

ASSINATURA DO REQUERENTE OU DE SEU PROCURADOR

LOCAL E DATA

CARIMBO DA RECEPCÃO

CA017

0291

125

AVISO DE ACIDENTE/REQUERIMENTO
DPVAT

DADOS SOBRE O SEGURADO			
ADEMIR BATISTA DA SILVA			
Av. Capitão João Velho, 194			
OCUPAÇÃO		COMERCIANTE	
CIDADE		Caruaru	
GILHETE Nº		PE 127314647	
TELEFONE		721-9022	
DADOS SOBRE O VEÍCULO SEGURADO			
TIPO	ANO	PLACA	MOTOR
Chevrolet Opala Diplo	1989	BW 6547 PE	
DADOS SOBRE O ACIDENTE			
DATA	HORA	LOCAL	CIDADE
08.09.91	18:00	Lixão (BR 104, Km 26)	Toritama
NOME DO ACIDENTADO		IDADE	ESTADO
Ademir Batista da Silva		23	PE
Av. Capitão João Velho, 194, Caruaru-PE			
O automóvel Opala Diplomata placa BW 6547 PE, que trafegava em direção a Caruaru, bateu na parte traseira da moto AH-926-PE, que não tinha luz traseira, pilotada por Francisco Martins dos Santos, que viajava no mesmo sentido, em cuja traseira estava Josefa Helena da Silva Santos, provocando a morte desta e ferimentos graves no piloto já nomeado.			
HOUVE INQUÉRITO		QUEM FOI CULPADO	
☒ Sim ☐ Não		Indiciado Ademir Batista da Silva	

ACIDENTADOS	
NOME	PASSEIRO DO VEÍCULO SEGURADO
Josefa Helena da Silva Santos (falecida)	☐ Sim ☒ Não
Rua do Comércio, 285 Toritama-PE	
NOME	PASSEIRO DO VEÍCULO SEGURADO
Francisco Martins dos Santos	☐ Sim ☒ Não
Rua do Comércio, 285 Toritama-PE	
NOME	PASSEIRO DO VEÍCULO SEGURADO
	☐ Sim ☐ Não

TESTEMUNHAS	
NOME	PASSEIRO DO VEÍCULO SEGURADO
Pedro Francisco dos Santos	☐ Sim ☒ Não
Sítio Mangas Toritama-PE	
NOME	PASSEIRO DO VEÍCULO SEGURADO
Maria das Dores Francisco de Carvalho	☐ Sim ☒ Não
Sítio Mangas Toritama-PE	
NOME	PASSEIRO DO VEÍCULO SEGURADO
	☐ Sim ☐ Não

DATA	ASSINATURA DO SEGURADO
Caruaru-PE, 23 de dezembro de 1991	<i>Ademir Batista da Silva</i>
CARTAS DA RECEPÇÃO	



Memorando Interno

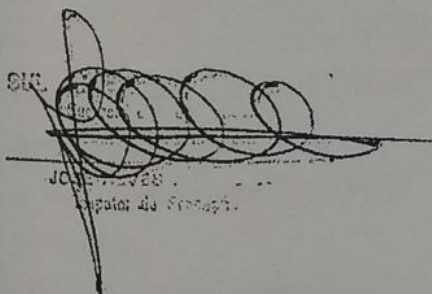
Importante
Este custo desnecessário de cópias xerox, datilografar a
cópia em papel fino.
Se for indispensável a resposta do destinatário, deve ser
interposto uma 3ª via de papel cópia fino (para arquivo
temporário).
Caso necessário, continue o texto no verso.



Data memorando	26.12.91	Número	767/91
De (emissor)	ESPRO/CARUARU/PE		
Para (destinatário)	035 - G E R I P.		
Referência	SIN. DPVAT. VIT. JOSEFA HELENA DA SILVA SANTOS.		
Texto do memorando			

Aviso de sinistro/requerimento
procuração
ocorrência policial
perícia tanatoscópica
certidão de óbito
guia de sepultamento
CIC - CIC - Identidade - identidade
certidão de casamento
DUT/91 - habilitação - identidade - CIC.

Atenciosamente


José Alves
Supervisor de Sinistros



1ª via - Emissor - Destinatário (arquivo após resposta)
2ª via - Emissor - Arquivo de mantenedores remanejados (usa cópia em papel fino)
3ª via - Emissor - Arquivo temporário do emissor, se for indispensável resposta do destinatário (usa cópia em papel fino).

101000200301

REQUERIMENTO

O requerente deve apresentar com a documentação o documento de identificação ou o nome de CNAT

REQUERENTE		IDENTIDADE	Órgão Emissor
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS		2.346.069	SSP-PE
Rua do Comércio, 285 Toritama-PE		Toritama-PE	TELEFONE - S -

DADOS DO PROCURADOR DO REQUERENTE		IDENTIDADE	Órgão Emissor
WALTER AUGUSTO DE ANDRADE		3301	OAB-PE
Rua Deolindo Tavares, 440		Caruaru-PE	721-1849

INDENIZAÇÃO POR MORTE		RELAÇÃO - BENEFICIÁRIO/VÍTIMA
VÍTIMA: JOSEFA HELENA DA SILVA SANTOS		ESPOSA
NOME DE OUTROS BENEFICIÁRIOS: NENHUM		RELAÇÃO - BENEFICIÁRIO/VÍTIMA: NENHUM

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

O automóvel Opala Diplomata placa BW 6547 PE, que trafegava em direção a Caruaru, bateu na parte trazeira da moto AK-926-PE, que não tinha luz trazeira, pelotada por Francisco Martins dos Santos, que viajava no mesmo sentido, em cuja trazeira estava Josefa Helena da Silva.

DADOS SOBRE O ACIDENTE			
DATA	HORA	LOCAL	ESTADO
08.09.91	18:00	Lixão (BR 104, Km 26) Toritama	PE

DADOS SOBRE O CARRO ENVOLVIDO NO ACIDENTE			
MARCA	CHASSIS	PLACA	NOME DO PROPRIETÁRIO
Chevrolet	9BGVR69FKK8123487	BW 6547 PE	ADEMIR BATISTA DA SILVA
BILHETE DE SEGURO Nº 127314647		SEGURADORA SULAMÉRICA SEGUROS	

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
☒	Procuração do Cartório único Toritama-PE. Datada de 10.12.1991
INDENIZAÇÃO POR MORTE	
☒	Certidão do Registro da Ocorrência da única DP Toritama-PE
☒	Certidão de Óbito
☒	Certidão do Laudo do Exame Médico Legal
☒	Documentos Comprobatórios da Qualidade do(s) Beneficiário(s) Total de documentos: 15 (quinze)
INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ E/OU ASSISTÊNCIA MÉDICA	
☐	Certidão do Registro Policial da Ocorrência da DP
☐	Prova do Atendimento da Vítima pelo Hospital (Ambulatório e/ou Médico Assistente):
☐	Relatório do Médico Assistente, Dr. :
☐	Atestando o Grau de Invalidez
☐	Comprovações de Despesas (..... anexos) no Total de Cr\$



LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE OU DE SEU PROCURADOR
CARUARU 23.12.91	<i>[Assinatura]</i>
CARIMBO DA RECEPÇÃO	

**AVISO DE ACIDENTE/REQUERIMENTO
DPVAT**

DADOS SOBRE O SEGURADO		Ocupação	Bilhete nº
Ademir BATISTA DA SILVA		COMERCIANTE	PE 12731464
Av. Capitão João Velho, 194		Cidade	Telefone
		Caruaru	721-9022
DADOS SOBRE O VEÍCULO SEGURADO			
Marca	Modelo	Ano	Placa
Chevrolet	Opala Diplomat	1989	BW 6547 PE
Chassis		APOLICE	
		98GUR69fKK8123487	

DADOS SOBRE O ACIDENTE		Cidade	Estado
Hora	Local	Toritama	PE
08.09.91 18:00	Lixão (BR 104, Km 26)	Carteira de Motorista	Data
Ademir Batista da Silva		019427359	18.03.86
Idade		Origem	
23		PE	

Av. Capitão João Velho, 194, Caruaru-PE

O automóvel Opala Diplomata placa BW 6547 PE, que trafegava em direção a Caruaru, bateu na parte trazeira da moto AH-926-PE, que não tinha luz trazeira, pilotada por Francisco Martins dos Santos, que viajava no mesmo sentido, em cuja trazeira estava Josefa Helena da Silva Santos, provocando a morte desta e ferimentos graves no piloto já nomeado.

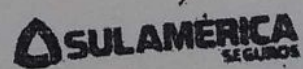
QUEVE INQUÉRITO	QUEM FOI CULPADO
☒ Sim ☐ Não	Indiciado Ademir Batista da Silva

ACIDENTADOS		PASSEIRO DO VEÍCULO SEGURADO
Nome	Endereço	☐ Sim ☒ Não
Josefa Helena da Silva Santos (falecida)		
Rua do Comércio, 285	Toritama-PE	
Nome	Endereço	☐ Sim ☒ Não
Francisco Martins dos Santos		
Rua do Comércio, 285	Toritama-PE	
Nome	Endereço	☐ Sim ☐ Não

TESTEMUNHAS		PASSEIRO DO VEÍCULO SEGURADO
Nome	Endereço	☐ Sim ☒ Não
Pedro Francisco dos Santos		
Sítio Mangas	Toritama-PE	
Nome	Endereço	☐ Sim ☒ Não
Maria das Dores Francisca de Carvalho		
Sítio Mangas	Toritama-PE	
Nome	Endereço	☐ Sim ☐ Não

Assinatura do Segurado
Caruaru-PE, 23 de dezembro de 1991

Carimbo da Agência	101002970403
--------------------	--------------



147

PODER JUDICIÁRIO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS			
JUDICIÁRIAS - DARJ			
03 - NÚMERO DA GUIA 14552016800340	04 - CONTRIBUINTE BRADESCO SEGURADORA SA-CPF/CNPJ:33.055.146/0001-93	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 1098
06 - NATUREZA DA AÇÃO 1 - Cível - Apelação (Recurso)		07 - Nº DO PROCESSO 0000243-10.2008.8.17.1490	05 - DATA DE EMISSÃO 22/9/2016 09:35:12
09 - CÓD. DO ATO 101	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso	08 - VALOR DECLARADO 26.572,19
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR "O Darj só será aceito pelo Distribuidor de Tortima"		12 - VALOR COBRADO 347,27	14 - VALOR TOTAL: 347,27

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85840000003 5 47270073201 5 60922109820 0 16800340110 9



Outros convênios

A336221102639612012
22/09/2016 11:07:45

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/09/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.07.43
09301850

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOAO BARBOSA ASS JURIDICA
AGENCIA: 1850-3 CONTA: 54.015-3
CERTIFICADO POR: JOAO A BARBOSA FH

=====
Convênio CUSTAS JUDICIAIS - TJPE
Codigo de Barras 85840000003-5 47270073201-5
60922109820-0 16800340110-9
Data do pagamento 22/09/2016
Valor em Dinheiro 347,27
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 347,27
=====

DOCUMENTO: 092201
AUTENTICACAO SISBB:
09B.09B.A3B.B86.8A0

Transação efetuada com sucesso por: J0358068 JOAO ALVES BARBOSA FILHO.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000243-10.2008.8.17.1460

CGJPE

148

FLS.

Vara Única

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito
da Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte.
Do que para constar, lavrei este termo.
Taquaritinga do Norte, 03/10/17

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA

Processo nº 0000243-10.2008.8.17.1490

DESPACHO

1. Na forma do artigo 1.010, §1º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar suas contrarrazões.

2. Após, com ou sem resposta, uma vez que de acordo com o Novo Código de Processo Civil não cabe mais a este Juízo a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com os cumprimentos deste Juízo *a quo*.

Toritama, 03 de novembro de 2017.

Lorena Junqueira Victorasso

Juíza de Direito

208/2017

Processo Nº 0001858-59.2013.8.17.1490

Natureza da Ação: Auto de Prisão em Flagrante

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Ezequiel José da Silva

Advogado: PE 35.098 - Allysson Allemberg da Silva

Advogada: PE 35.099 - Ana Catarina Ramos dos Santos

Juiz Substituta: Lorena Junqueira Victorasso

Chefe de Secretaria: Alberes Duarte Domingos Cordeiro

Pela presente, fica o advogado da parte recorrida, abaixo mencionado, intimado por este Juízo da **DESPACHO** no processo abaixo:

Processo Nº 0000866-30.2015.8.17.1490

Natureza da Ação: Alimentos

Alimentando: D. L. da S.

Alimentando: D. L. da S.

Representante: E. T. S.

Advogada: PE 37.820 - Samara Ellen Lemos Silva

Alimentante: L. C. da S.

Advogado: PE 32.672 - Luiz Francisco Tavares Rufino Alves

DESPACHO Considerando os depósitos judiciais realizados às fls. 24, 32 e 33, **expeça-se** alvará em favor da representante legal da criança para retirada dos valores depositados judicialmente. **Intime-se** o requerido, por seu causídico, para que proceda ao pagamento da obrigação alimentar através de depósitos bancários, na conta informada à fl. 28. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos. Toritama, 06 de novembro de 2017. **Lorena Junqueira Victorasso** Juíza de Direito

Juiz Substituta: Lorena Junqueira Victorasso

Chefe de Secretaria: Alberes Duarte Domingos Cordeiro

Pela presente, fica o advogado da parte recorrida, abaixo mencionado, intimado por este Juízo da **DESPACHO** no processo abaixo:

Processo Nº 0000243-10.2008.8.17.1490

Natureza da Ação: Cobrança c/c reparação de Danos Materiais

Autor: Francisco Martins dos Santos

Advogado: PB 6.846 - Wamberto Balbino Sales

Réu: BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: PE 4246 - João Barbosa

DESPACHO Na forma do artigo 1.010, §1º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **caso queira, apresentar suas contrarrazões**. Após, com ou sem resposta, uma vez que de acordo com o Novo Código de Processo Civil não cabe mais a este Juízo a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com os cumprimentos deste Juízo *a quo*. Toritama, 03 de novembro de 2017. **Lorena Junqueira Victorasso** Juíza de Direito

Juiz Substituta: Lorena Junqueira Victorasso

Chefe de Secretaria: Alberes Duarte Domingos Cordeiro

Pela presente, fica o advogado da parte recorrida, abaixo mencionado, intimado por este Juízo da **DESPACHO** no processo abaixo:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

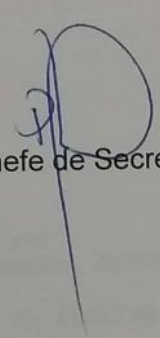
0000243-10.2008.8.17.1490 Outros Ord

CGJPE
FLS. 151
Vara Unic

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de intimação fl. 150 em 04/12/2017, sem qualquer manifestação até a presente data.

Toritama, 11/12/2017


Chefe de Secretaria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau

+-----+
| TJPE |
| FLS. |
+-----+ 158

TERMO DE AUTUAÇÃO

00243-10.2008.8.17.1490 (0496321-3) APELAÇÃO

Na data de 29 de janeiro de 2018, após recebidos estes autos foi procedida a autuação do presente processo, por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado:

Origem: 1o Grau

VOLUME(S) 1
PÁGINA(S) 151
APENSO(S) 0
PROTOCOLO : 2018.00100484
COMARCA : Toritama
VARA : Vara Única
GRUPO DA AÇÃO : Cível

NRO. : 00002431020088171490
OBS. : PESQUISA JUDWIN ANEXA. ASSUNTO CNJ 7691
JUIZ PROLATOR : Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão

APELANTE : BRADESCO SEGURADORA S/A
ADVOGADO : PE004246 - JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
ADVOGADO : PE030225 - ANTÔNIO YVES CORDEIRO DE MELLO JÚNIOR
APELADO : FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : PB006846 - WAMBERTO BALBINO SALES

CLASSE : APELAÇÃO - RECURSOS - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
ASSUNTO : INADIMPLEMENTO - OBRIGAÇÕES - DIREITO CIVIL

AUTUADO EM : 29 de Janeiro de 2018
AUTUADO POR : Mozarth Andrade da Silva Filho

Caruaru, 29 de janeiro de 2018

AUTUADOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Sistema de Controle Processual
Relatório de Consulta a Processos

Página: 001
Emitido em 29-01-2018

PESQUISA REALIZADA PELOS SEGUINTE DADOS

Ação Originária : 0000243-10.2008.8.17.1490

0000243-10.2008.8.17.1490 (0496321-3)

Apelação

Protocolo	: 2018/100484
Comarca	: Toritama
Vara	: Vara Única
Observação	: PESQUISA JUDWIN ANEXA. ASSUNTO CNJ 7691
Apelante	: Bradesco Seguradora S/A
Advog	: João Alves Barbosa Filho
	: Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior
Apelado	: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Advog	: Wamberto Balbino Sales

TOTAL DE PROCESSOS : 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária

ESTUDO PARA DISTRIBUIÇÃO

154

TJPE
FLS.

0000243-10.2008.8.17.1490 (0496321-3)

Apelação

Apelante
Advogado
Apelado
Advogado
Distribuir

: Bradesco Seguradora S/A
: João Alves Barbosa Filho e outro
: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
: Wamberto Balbino Sales
: *LIVREMENTE*

Visto 29-01-2018

Jhonatha da Nobrega Machado



000043-10.2008.8.17.1490 (0496321-3)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

156

TJPE
FLS.

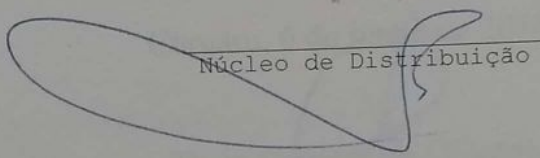
00243-10.2008.8.17.1490 (0496321-3)

Apelação

C O N C L U S ã O

Nesta data, concluo estes autos ao Des. Sílvio Neves
Baptista Filho.

Caruaru, 29/1/2018.


Núcleo de Distribuição

0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) Ap



TJPE
FLS
157

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos o(a)
Despacho que em seguida se vê(em).

Caruaru, 6 de junho de 2018

Tiago Campos de Oliveira
Gabinete



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Sílvio Neves Baptista Filho

158

CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 1ª TURMA

APELAÇÃO N.º 0496321-3

JUIZO DE ORIGEM: Vara Única da Comarca de Toritama/PE

APELANTE: Bradesco Seguradora S/A

APELADO: Francisco Martins dos Santos

RELATOR: Des. Sílvio Neves Baptista Filho

DESPACHO

Trata-se de apelação interposta por BRADESCO SEGURADORA S/A em face da sentença proferida por Juiz da Central de Agilização Processual de Caruaru/PE (fls. 67/76), no processo n.º 0000243-10.2008.8.17.1490, oriundo da Vara Única da Comarca de Toritama/PE, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação de cobrança movida por Francisco Martins dos Santos, ora apelado.

A referida sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2017, conforme consta às fls. 79, de modo que o prazo para interposição de recurso teve início em 22/08/2017.

A apelação deveria ter sido interposta até o dia 12/09/2018, considerando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 219, *caput*¹, do Código de Processo Civil.

Ocorre que o recurso ora analisado somente fora interposto em 30/09/2018, conforme protocolo postal registrado às fls. 83v.

A tempestividade é requisito de admissibilidade recursal, que deve ser verificada de ofício pelo relator.

O Código de Processo Civil de 2015 consagrou o chamado princípio da não surpresa, estabelecendo que o juiz não pode decidir com base em fundamento sobre o qual não foi dado às partes oportunidade de se manifestar, conforme dispõem os Arts. 9º e 10 do referido diploma legal:

¹ Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Sílvio Neves Baptista Filho

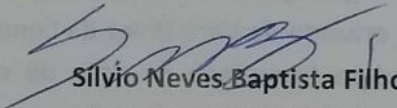
Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Diante do exposto, nos termos do Art. 932, III e parágrafo único, do Código de Processo Civil², intime-se o apelante, por meio de seus advogados indicados às fls. 87, para que, em 5 (cinco) dias úteis, se manifeste sobre a possível intempestividade da apelação.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru/PE, 10 de maio de 2018.


Sílvio Neves Baptista Filho
Desembargador Relator

² Art. 932. Incumbe ao relator:
(...).

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;
(...).

Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado o vício ou complementada a documentação exigível.

0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) Ap



TJPE
FLS.
159

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no
Diário Oficial Eletrônico - Poder
Judiciário de Pernambuco nº
109/2018 de 14/06/2018 o
Despacho/Decisão de fls reto.

Recife, 14 de junho de 2018

 Câmara Regional de Caruaru

0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) Ap



+	-----	+
	TJPE	
	FLS.	
+	-----	+

JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição
nº 2018.00269573.

Em, 16 de julho de 2018


Gabriela Nunes de Lima



MO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO DA 1ª CAMARA REGIONAL DE
UARU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROCESSO: 00002431020088171490
PELACAO N. 0496321 - 3

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe. Neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre observar que foi publicado no dia 21/08/2017 às fls. 1459, no Diário da Justiça Eletrônico, r. sentença exarada, **APENAS EM NOME DO PATRONO DO AUTOR**, como se verifica na colação abaixo:

Sentença Nº: 2017/00502
Processo Nº: 0000243-10.2008.8.17.1490
Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Autor: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Advogado: PB006846 - WAMBERTO BALBINO SALES
Réu: Bradesco Seguradora S/A

Processo nº 0000243-10.2008.8.17.1490 Autor: Francisco Martins dos Santos Réu: Bradesco Seguradora S/A SENTENÇA Vistos etc. Francisco Martins dos Santos, devidamente qualificado na inicial, ingressou com a presente ação de cobrança c/c reparação de danos morais contra Bradesco Seguradora S/A, igualmente identificada, pretendendo a indenização do seguro DPVAT, em razão do falecimento de sua esposa, Josefa Helena da Silva Santos, a qual morreu em 08 de setembro de 1991, por volta das 18h, na BR 104, vítima de acidente automobilístico. Requereu lhe fosse paga a importância de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), acrescida de juros de mora e correção monetária desde a data do sinistro. Juntou procuração às fls. 11. Requereu a gratuidade judicial (fls. 12). Instruiu o pedido com cópia da certidão de óbito, da certidão de casamento e do boletim de ocorrência, dentre outros documentos (fls. 13/21). Foi designada audiência para o dia 10/12/2008, ocasião em que não foi obtida a conciliação. A parte ré apresentou contestação às fls. 29/41, em que sustentou, preliminarmente, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, a qual deveria ter sido ajuizada contra a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A. Arguiu a impossibilidade jurídica do pedido, pois já houve a quitação em sede administrativa da indenização securitária. No mérito, aduziu que o demandante constituiu procurador para representá-lo na esfera administrativa da indenização securitária. Alegou que a quitação à seguradora que regula o DPVAT. Argumentou ser impossível a vinculação da indenização ao salário mínimo. Defendeu que, em caso de condenação, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e a correção monetária, a contar do ajuizamento da demanda. Ao final, pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito e, subsidiariamente, pela improcedência dos pedidos. Juntou procuração e documentos às fls. 42/60. O demandante manifestou-se sobre a contestação em audiência (fls. 27/28). Vieram os autos conclusos da Vara Única da Comarca de Toritama/PE para esta Central de Agilização Processual. É o relatório. Decido. Cuida-se a hipótese de questão que

Desta feita, a Apelante permanecia no aguardo da devida publicação para que pudesse verificar a intenção em recorrer, e ofertar sua peça tempestivamente, o que o fez sob ancorada no princípio de celeridade e economia processual.



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SÃO JOSÉ

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 20/06/2018 HORARIO: 17:10 DH

OPERADOR 004 - ELISANGELA ANALIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0028 ***** 2. VIA *****

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DY217570497BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: COMARCA DE CARUARU- PE

CEP: 55012-330-CARUARU-PE

DIMENSOES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 45

PRECO: 21,30

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC. 00002431020088171490

ANOTACOES:

TOTAL: 1 21,30

VALOR A PAGAR 21,30

VALOR RECEBIDO 21,30

TROCO 0,00

OBJETOS POSTADOS APOS HORARIO LIMITE

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100

162
Conclui-se, portanto, que em nenhum momento o *r. decisum* esteve à disposição da Apelante para ciência e eventual interposição de recurso ou pagamento da condenação.

Final não é possível que a Apelante, com seu grandioso número de causas, possua o controle e tenha a possibilidade de organizar suas publicações com seus números de processo.

Por tal motivo, inclusive, é que se indica os nomes dos patronos a saírem a publicação realizada, eis que se torna uma forma mais fácil de proceder o acompanhamento processual.

Assim, repita-se, **NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DA D. SENTENÇA**, o que ocasionou a perda do prazo para interposição de recurso.

Neste sentido, os requisitos formais para a validade do ato de comunicação processual, fundamental para a aplicação dos regimes de preclusão e desenvolvimento dos atos processuais, não atendeu aos critérios formais de sua realização.

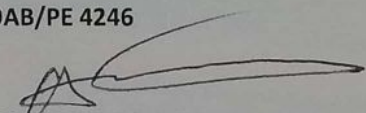
Conclui-se, portanto, que **em nenhum momento o r. decisum esteve à disposição da Recorrente para ciência**, haja vista que NÃO foi publicada em nome do patrono constituído nos autos.

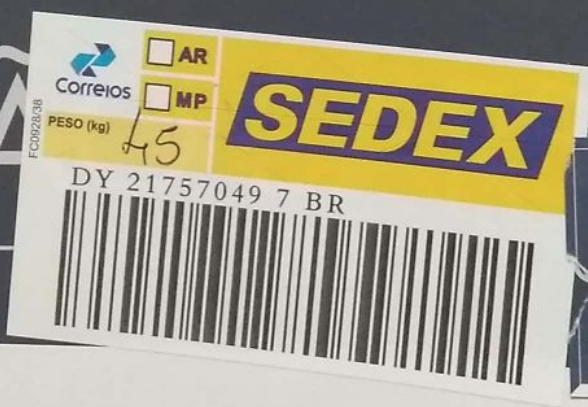
Assim, requer o recebimento do presente Recurso, ante as nulidades suscitadas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TORITAMA, 18 de junho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225/PE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU
R. Frei Caneca, N° 352
Maurício de Nassau
CEP: 55012-330
CARUARU-PE

0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) Ap

16m

TJPE
ELS.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o)
Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a)
Sílvia Neves Baptista Filho.

Em, 16 de julho de 2018.


Gabriela Nunes de Lima

0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) Ap



TJPE
FLS.
L65

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos o(a)
Relatório que em seguida se vê(em).

Caruaru, 29 de novembro de 2018

Tiago Campos de Oliveira
Gabinete



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete do Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho

CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 1ª TURMA

166
APELAÇÃO N.º 0496321-3

JUIZ DE ORIGEM: Vara Única da Comarca de Toritama/PE

APELANTE: Bradesco Seguros S/A

APELADO: Francisco Martins dos Santos

RELATOR: Des. Sílvio Neves Baptista Filho

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta pela BRADESCO SEGUROS S/A em face da sentença proferida por Juiz da Central de Agilização Processual da Comarca de Caruaru/PE, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação de cobrança de indenização securitária movida por Francisco Martins dos Santos, ora apelado.

Na petição inicial o recorrido afirmou que era esposo da Sra. Josefa Helena da Silva Santos, que faleceu em decorrência de acidente de trânsito ocorrido no dia 08/09/1991.

Requeru a condenação da demandada ao pagamento de indenização no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, correspondente à indenização prevista na Lei n.º 6.194/74 para o caso de morte.

O feito tramitou sob o rito sumário, tendo sido designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2008.

Na referida ocasião não foi obtida a conciliação entre as partes, conforme termo de audiência de fls. 27/28, sendo que a parte apelante apresentou contestação, que se encontra às fls. 29/60, na qual alegou preliminarmente ter havido o pagamento da indenização na esfera administrativa, e, no mérito, sustentou que somente a Sul América Companhia Nacional de Seguros poderia trazer aos autos a cópia do processo administrativo e do recibo de quitação, e que a indenização não poderia ser vinculada ao salário mínimo.

Na sentença combatida (fls. 67/76) o Juiz de 1º Grau condenou a ora recorrente ao pagamento de Cr\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) a título de indenização, correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do sinistro, a serem convertidos para a moeda atual, corrigidos monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do acidente, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e ao pagamento



16+

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete do Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho

das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Inconformada, a BRADESCO SEGUROS S/A interpôs recurso, argumentando em suas razões que:

- consta no Sistema Megadata pagamento administrativo realizado em favor do autor, no valor de Cr\$ 2.104.429,07 (dois milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e sete centavos), sendo a seguradora liquidante a Sul América Companhia Nacional de Seguros;
- o processo administrativo anexado à apelação comprova o pagamento da indenização ao apelado.

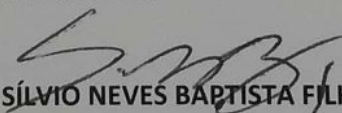
Requer o provimento do apelo (fls. 83/147).

O recorrido não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fls. 151.

É o relatório.

Inclua-se em pauta.

Caruaru/PE, 23 de novembro de 2018.


SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO
Desembargador Relator

0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) Ap



TJPE
FLS.
168

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito foi incluído na pauta de Julgamento do dia 12/12/2018. Certifico ainda que o(a) relator(a) é o(a) Desembargador(a) Sílvio Neves Baptista Filho. Dou fé.

Recife, 3 de dezembro de 2018.

Freddy Renner M de Freitas

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome Freddy Renner M de Freitas.



0000243-10.2008.8.17.1490 (496321-3) Ap

TJPE

FLS.

169

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a(o) Termo de Julgamento, Acórdão,
Voto, que em seguida se vê.

Em, 11 de dezembro de 2018


Diretoria de Caruaru



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Departamento Judiciário

TERMO DE JULGAMENTO

1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma

Sessão realizada em 12 de dezembro de 2018

Emitido em 11/12/2018

170

16°0000243-10.2008.8.17.1490 (496321-3)

Apelação - Toritama

PROCESSO

Data Autuação : 29/01/2018 08:25

Comarca : Toritama

Relator Des. : Sílvio Neves Baptista Filho

Apelante : Bradesco Seguradora S/A

Advogado : João Alves Barbosa Filho e outro

Apelado : FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

Advogado : Wamberto Balbino Sales

Exmos. Srs. DESEMBARGADORES

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Des. José Viana Ulisses Filho

Des. Sílvio Neves Baptista Filho (Relator)

JULGAMENTO

"À unanimidade de votos, julgou-se o processo nos termos do voto da relatoria."

8
SECRETÁRIO DA SESSÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete do Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho

CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 1ª TURMA

171
APELAÇÃO N.º 0496321-3

JUIZO DE ORIGEM: Vara Única da Comarca de Toritama/PE

APELANTE: Bradesco Seguros S/A

APELADO: Francisco Martins dos Santos

RELATOR: Des. Sílvio Neves Baptista Filho

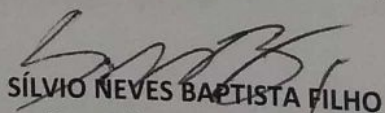
EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. APELAÇÃO DA SEGURADORA DEMANDADA. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA POR OUTRA SEGURADORA. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Apelado que propôs ação de cobrança visando o recebimento de indenização pelo seguro DPVAT em razão do falecimento da esposa, vítima de acidente de trânsito com veículo automotor de via terrestre.
2. Sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral.
3. Recurso interposto pela seguradora demandada, sob o fundamento de que houve pagamento na esfera administrativa, realizado por outra seguradora.
4. Tela do Sistema Megadata e processo administrativo que não comprovam o suposto pagamento realizado administrativamente.
5. Apelação não provida.
6. Feito sentenciado sob a vigência do Código de Processo Civil de 2015. Majoração dos honorários advocatícios para 13% (treze por cento) do valor da condenação, nos termos do Art. 85, § 11, do Código de Processo Civil e do Enunciado Administrativo n.º 7 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação n.º 0000243-10.2008.8.17.1490 (0496321-3), acordam os Desembargadores da 1ª Turma da Câmara Regional de Caruaru do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade dos votos, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado, por unanimidade, **em negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator, Des. Sílvio Neves Baptista Filho.

Caruaru/PE, 12 de *dezembro* de 2018.


SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO
Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete do Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho

CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 1ª TURMA

APELAÇÃO N.º 0496321-3

JUIZO DE ORIGEM: Vara Única da Comarca de Toritama/PE

APELANTE: Bradesco Seguros S/A

APELADO: Francisco Martins dos Santos

RELATOR: Des. Sílvio Neves Baptista Filho

VOTO

Conheço do recurso, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Conforme relatado, o apelado ingressou com a demanda visando o recebimento de indenização do seguro DPVAT, que seria devida em razão do falecimento de sua esposa em decorrência de acidente automobilístico.

A certidão de óbito de fls. 13 demonstra que a Sra. Josefa Helena da Silva Santos faleceu em 08/09/1991 e era casada com o Sr. Francisco Martins dos Santos, ora recorrido, conforme corrobora a certidão de casamento de fls. 15.

O boletim de ocorrência de fls. 16/18 descreve que a Sra. Josefa Helena da Silva Santos foi vítima de acidente de trânsito no dia 08/09/1991, na BR-104, próximo ao Sítio Serra do Costa, em Toritama/PE.

Desse modo, ficou demonstrado que, de fato, a esposa do autor da ação foi vítima fatal de acidente de trânsito com veículo automotor de via terrestre.

A Bradesco Seguros S/A juntou aos autos a cópia do processo administrativo instaurado junto à Sul América Seguros após requerimento do apelado (fls. 90/146).

Registro que a apresentação de documentos feita pelo apelante em sede recursal deve ser admitida, nos termos do Art. 435, parágrafo único¹, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que não houve insurgência do recorrido quanto a esta circunstância.

¹ Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos.



143

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete do Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho

Analisando a tela do "Sistema Megadata" constante às fls. 60 e 89, que segundo a recorrente demonstraria a realização do pagamento da indenização na esfera administrativa, e a cópia integral do processo administrativo (fls. 90/146), constata-se que não há comprovação efetiva do suposto pagamento.

Primeiro, porque na tela do "Sistema Megadata" consta como recebedor/procurador da indenização "Ednaldo Galiza da Silva", enquanto o procurador habilitado pelo apelado no processo administrativo era Walter Augusto de Andrade, como demonstram os documentos de fls. 93, 95, 97/99.

Ressalto que os documentos de fls. 93 e 95 foram emitidos pela própria Sul América e eram dirigidos a Walter Augusto de Andrade, solicitando o envio de documentação complementar para que houvesse a liquidação do sinistro.

Segundo, porque não há nenhum documento no processo administrativo em que a Sul América Seguros afirmou ter efetuado o pagamento da indenização, seja ao apelado ou a "Ednaldo Galiza da Silva".

Terceiro, porque na tela do "Sistema Megadata" existe um campo chamado "DT. PAGAMENTO" (data de pagamento), no qual não consta data preenchida.

Ao contrário do afirmado pela apelante em suas razões de recurso, não há nos autos prova de que a indenização devida ao autor da ação em razão do falecimento da Sra. Josefa Helena da Silva Santos, foi paga administrativamente.

Diante do exposto, voto no sentido de **negar provimento à apelação**.

Tendo em vista o não provimento do recurso, e consoante o Art. 85, § 11², do Código de Processo Civil de 2015, o entendimento do STF³ sobre o tema e o Enunciado Administrativo n.º

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 50.

² Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(...).

§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2o a 6o, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2o e 3o para a fase de conhecimento.

³ RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA FÁTICA. O recurso extraordinário não é meio próprio ao revolvimento da prova. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO. Havendo interposição de recurso sob a regência do Código de Processo Civil de 2015, cabível é a fixação de honorários de sucumbência recursal previstos no artigo 85, § 11, do diploma legal. AGRAVO – MULTA – ARTIGO 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. Se o agravo é manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil, arcando a parte com o ônus decorrente da litigância de má-fé.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete do Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho

7 do STJ⁴, majoro os honorários advocatícios fixados na sentença para 13% (treze por cento) do valor da condenação.

É como voto.

Caruaru/PE, 12 de dezembro de 2018.


SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO
Desembargador Relator

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à
(ao) Jurisprudência Caruaru.

Em 11 de dezembro de 2018

Divisão de Caruaru

(STF, ARE 953822 AgR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 02/05/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 19-05-2017 PUBLIC 22-05-2017)

⁴ Enunciado administrativo n. 7. Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC.



0000243-10.2008.8.17.1490 (496321-3) Ap

175
✓
TJPE
FLS.

REMESSA

*Nesta data faço remessa destes autos à
(ao) Jurisprudência Caruaru.*

Em, 11 de dezembro de 2018

*8
Diretoria de Caruaru*

0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) Ap



176

+	-----	+
	TJPE	
	FLS.	
+	-----	+

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão retro foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, nº 232 de 19/12/2018, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei 11.419/2006.

Recife, 19 de dezembro de 2018


Div. Jurisprudência Publicação

0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) Ap



+	-----	+
	TJPE	
	FLS.	
+	-----	+

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei ao presente processo o incidente Embargos de Declaração na Apelação.

Recife, 4 de fevereiro de 2019.

Assinatura manuscrita em azul da Gabriela Nunes de Lima.

Gabriela Nunes de Lima



148

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO DA 1ª TURMA DA CÂMARA REGIONAL DE CARUARU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO /PE

Processo n.º 00002431020088171490

(496321-3)

RECEBI ORIGINAL COM 03 FOLHAS

E 1 CÓPIA(S) COM 1 FOLHAS

01/2019 9111537 DISTRIB. CARUARU.

BRDESCO SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO/ CONTRADIÇÃO

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

Frisa-se que na d. decisão exarada, verifica-se a OMISSÃO, que deve ser sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ocorre que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta da tela do MEGADATA acostado, o qual comprova o pagamento da indenização na monta de Cr\$ 2.104.429,07 (dois milhões cento e quatro mil quatrocentos e vinte nove cruzeiros e sete centavos), trazemos a colação o comprovante de pagamento.

16:46 29/01/2019 9111537 DISTRIB. CARUARU.



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 23/01/2019 HORARIO: 16:28 DH

OPERADOR 083 - EDUARDA FAT

ATENDIMENTO NUMERO: 0060 ***** 2. VIA *****

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 00.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DY174035061BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: COMARCA CARUARU

CEP: 55012-330-CARUARU-PE

DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 50

PREÇO: 21,30

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC 00002431020088171490

ANOTAÇÕES:

TOTAL: 1 21,30

VALOR A PAGAR	21,30
VALOR RECEBIDO	21,30
TROCO	0,00

OBJETOS POSTADOS APOS HORARIO LIMITE

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100

Correios
Café
CPF 020.293.241-54
AGF Bairro São José
MCU 00420944

...pre esclarecer quanto a isso, que a comprovação do pagamento ocorre pela verificação dos dados da vítima em relação a data do rateio, data esta que deve ser compreendida como a data do efetivo pagamento:

179

Megadata Computacoes		D.P.V.A.T.		08/12/2008 14:40:54	
Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre		CONSULTA POR ANO/NUMERO SINISTRADO		V182 / DPV010T	
ANO / NUM. / LANC	1992 / 024320 / 01	COD. DEPEND	035		
COD. SEG	5118	TIPO DOCUMENTO	2 EX		
NUM. DOCUMENTO	PE127314647	DT. CADAST. PARC.	00 / 00 / 0000		
CATEGORIA	01	DT. SINISTRO	08 / 08 / 1992		
DT. CADAST.	11 / 08 / 1992	DT. RATEIO	17 / 08 / 1992		
NATUREZA	1	CPF VITIMA	74208039434		
NOME DA VITIMA	JOSEFA HELENA DA SILVA SANTOS	VALOR INDENIZ.	2.104.429,07		
DT. NASC.	01 / 01 / 1963	VLR COR. MON/JUR.	0,00		
SEQUENCIA	001	DT. PAGAMENTO			
COD. REC/RECL.	3	DT. ATUALIZ.	17 / 08 / 1992		
NOME RECEBEDOR	EDNALDO GALIZA DA SILVA	BOLETIM	03291		
CPF/CGC RECB.	00006936024491	UF DELEGACIA	PE		
PROCURADOR/INT.	EDNALDO GALIZA DA SILVA	SUB-JUDICE			
CPF/CGC PRC/INT.	00000000000000	CONF. PGTO	S		
DELEGACIA	DEPOL TORITAMA				
REGULACAO	1				
DT. RECLAMACAO	03 / 08 / 1992				

Verifica-se que foi pago o valor de **Cr\$ 2.104.429,07 (dois milhões cento quatro mil quatrocentos e vinte nove cruzeiros e sete centavos)**, o qual foi devidamente quitado.

Tela mais atual do Megadata é capaz de confirmação que a data do rateio corresponde exatamente a data do pagamento realizado em favor da vítima, conforme segue abaixo:

Lider Seguradora		D.P.V.A.T.		23/01/2019 11:29:41	
Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre		CONSULTA POR ANO/NUMERO SINISTRADO		R182 / DPV041P	
ANO / NUM. / LANC	1992 / 024320 / 01	COD. DEPEND	035		
COD. SEG	5118	TIPO DOCUMENTO	2 EX		
NUM. DOCUMENTO	PE127314647	DT. CADAST. PARC.	00 / 00 / 0000		
CATEGORIA	01	DT. SINISTRO	08 / 09 / 1991		
DT. CADAST.	11 / 08 / 1992	DT. RATEIO	17 / 08 / 1992		
NATUREZA	1	CPF VITIMA	74208039434		
NOME DA VITIMA	JOSEFA HELENA DA SILVA SANTOS	VALOR INDENIZ.	2.104.429,07		
DT. NASC.	01 / 01 / 1963	VLR COR. MON/JUR.	0,00		
SEQUENCIA	001	DT. PAGAMENTO	17 / 08 / 1992		
COD. REC/RECL.	3	DT. ATUALIZ.	17 / 08 / 1992		
NOME RECEBEDOR	EDNALDO GALIZA DA SILVA	BOLETIM	03291		
CPF/CGC RECB.	00006936024491	UF DELEGACIA	PE		
PROCURADOR/INT.	EDNALDO GALIZA DA SILVA	SUB-JUDICE			
CPF/CGC PRC/INT.	00000000000000	CONF. PGTO	S		
DELEGACIA	DEPOL TORITAMA				
REGULACAO	1				
DT. RECLAMACAO	03 / 08 / 1992				

Observa-se, assim, que ambos os documentos indicam o mesmo pagamento, devidamente realizado, o qual dá plena quitação à indenização pleiteada.

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidencias se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a indenização em razão do acidente em tela.

ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

DO PEDIDO

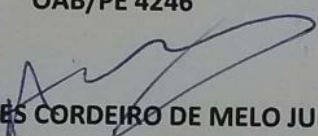
Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TORITAMA, 23 de janeiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU
1ª TURMA/Pernambuco
R. Frei Caneca, N° 352
Maurício de Nassau
CEP: 55012-330
CARUARU-PE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau

+-----+
| TJPE |
| FLS. |
+-----+

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Na data de 29 de janeiro de 2019, após recebidos estes autos foi procedida a autuação do presente processo, por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado:

0000243-10.2008.8.17.1490 (0496321-3)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO

VOLUME(S) 1
APENSO(S) 0
PROTOCOLO : 2019.91111537
COMARCA : Toritama
VARA : Vara Única
GRUPO DA AÇÃO : Cível
NÚMERO : 0000243-10.2008.8.17.1490
OBSERVAÇÃO : SEGUE PESQUISA DO JUDWIN EM ANEXO. ASSUNTO CNJ 7691
TEXTO :
Embargante : Bradesco Seguradora S/A
Advogado : PE004246 - João Alves Barbosa Filho
Advogado : PE030225 - Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior
Embargado : FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Advogado : PB006846 - Wamberto Balbino Sales
Classe : Embargos de Declaração - Embargos - Recursos - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Assunto : Inadimplemento - Obrigações - DIREITO CIVIL

Origem: 1º Grau

DISTRIBUIÇÃO

Na data de 30 de janeiro de 2019, o presente processo foi distribuído, conforme discriminação abaixo:

TIPO DISTRIBUIÇÃO : Distribuição por Dependência
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma
RELATOR : Des. Sílvio Neves Baptista Filho

Autuado em 29/01/2019 por Léa Renata Martins Barbosa Simplicio
Distribuído em 30/01/2019 por Léa Renata Martins Barbosa Simplicio

Caruaru, 30 de janeiro de 2019.

Núcleo de Distribuição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau

+-----+
| TJPE |
| FLS. 183 |
+-----+

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

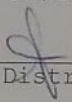
0000243-10.2008.8.17.1490 (0496321-3)

Embargos de Declaração na Apelação

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes autos ao(à) Diretoria de Caruaru.

Caruaru, 30/1/2019.



Núcleo de Distribuição

0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) Ap



+-----+
| TJPE |
| FLS. |
+-----+

CONCLUSÃO

*Faço estes autos conclusos a(o)
Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a)
Sílvio Neves Baptista Filho.*

Em, 4 de fevereiro de 2019.


Gabriela Nunes de Lima

0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) ED na Ap

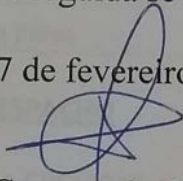


+	-----	+
	TJPE	
	FLS.	
	0185	
+	-----	+

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos o(a)
Despacho que em seguida se vê(em).

Caruaru, 7 de fevereiro de 2019


Tiago Campos de Oliveira
Gabinete

186



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete do Des. Sílvio Neves Baptista Filho

CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 1ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N.º 0496321-3

JUÍZO DE ORIGEM: Vara Única da Comarca de Toritama

EMBARGANTE: BRADESCO SEGURADORA S/A

EMBARGADO: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

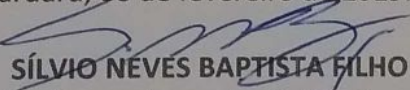
RELATOR: Des. Sílvio Neves Baptista Filho

DESPACHO

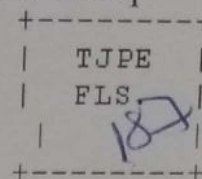
Nos termos do art. 1.023, §2º do CPC/2015, intime-se a parte embargada para no prazo legal apresentar contrarrazões recursais, haja vista a possibilidade de efeito modificativo da decisão.

Após, voltem-me conclusos.

Caruaru, 06 de fevereiro de 2019.


SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO
Desembargador Relator

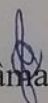
0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) ED na Ap



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

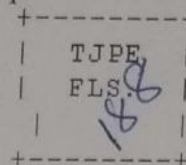
Certifico que foi publicado no
Diário Oficial Eletrônico - Poder
Judiciário de Pernambuco nº
29/2019 de 11/02/2019 o
Despacho/Decisão de fls *retro*.

Recife, 11 de fevereiro de 2019


Câmara Regional de Caruaru



0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) Ap



CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que (o)s embargado(s) apresentasse(m) impugnação aos presentes Embargos .

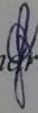
Recife, 25 de março de 2019.


Câmara Regional de Caruaru

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho (Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho)

Recife, 25 de março de 2019


Câmara Regional de Caruaru

0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) ED na Ap

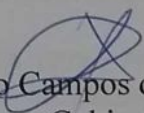


+-----+
| TJPE |
| FLS. |
| 189 |
+-----+

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos o(a)
Relatório que em seguida se vê(em).

Caruaru, 10 de abril de 2019


Tiago Campos de Oliveira
Gabinete



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Sílvio Neves Baptista Filho

CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 1ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0496321-3

JUÍZO DE ORIGEM: Vara Cível da Comarca de Toritama

EMBARGANTE: BRADESCO SEGURADORA S/A

EMBARGADO: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

RELATOR: Des. Sílvio Neves Baptista Filho

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de embargos de declaração opostos pela BRADESCO SEGURADORA S/A em face de acórdão de apelação assim ementado:

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. APELAÇÃO DA SEGURADORA DEMANDADA. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA POR OUTRA SEGURADORA. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- 1. Apelado que propôs ação de cobrança visando o recebimento de indenização pelo seguro DPVAT em razão do falecimento da esposa, vítima de acidente de trânsito com veículo automotor de via terrestre.*
- 2. Sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral.*
- 3. Recurso interposto pela seguradora demandada, sob o fundamento de que houve pagamento na esfera administrativa, realizado por outra seguradora.*
- 4. Tela do Sistema Megadata e processo administrativo que não comprovam o suposto pagamento realizado administrativamente.*
- 5. Apelação não provida.*
- 6. Feito sentenciado sob a vigência do Código de Processo Civil de 2015. Majoração dos honorários advocatícios para 13% (treze por cento) do valor da condenação, nos termos do Art. 85, § 11, do Código de Processo Civil e do Enunciado Administrativo n.º 7 do STJ.*

Em suas razões, a embargante alega que o sistema MEGADATA comprovaria o pagamento da indenização ao recorrido em 17/08/1992, motivo pelo qual seria indevido o novo pagamento determinado judicialmente.

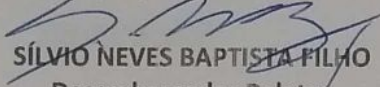


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Sérgio Neves Baptista Filho

Intimada, a parte contrária manteve-se inerte.

É o relatório.

Caruaru/PE, 08 de abril de 2019.


SÉRGIO NEVES BAPTISTA FILHO
Desembargador Relator

0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) ED na Ap



+	-----	+
	TJPE	
	FLS.	
	198	
+	-----	+

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito foi incluído na pauta de Julgamento do dia 24/04/2019. Certifico ainda que o(a) relator(a) é o(a) Desembargador(a) Sílvia Neves Baptista Filho. Dou fé.

Recife, 12 de abril de 2019.

AMANDA KARYNE COSTA SANTOS



0000243-10.2008.8.17.1490 (496321-3) ED na Ap

TJPE
FLS.

193

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
a(o) Termo de Julgamento, Acórdão,
Voto, que em seguida se vê.*

Em, 22 de abril de 2019

Diretoria de Caruaru



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Departamento Judiciário

Emitido em 22/04/2019

TERMO DE JULGAMENTO

1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma

Sessão realizada em 24 de abril de 2019

25º 0000243-10.2008.8.17.1490 (496321-3)

Embargos de Declaração na Apelação - Toritama

PROCESSO

Data Autuação : 29/01/2019 16:46

Comarca : Toritama

Relator Des. : Sílvio Neves Baptista Filho

Embargante : Bradesco Seguradora S/A

Advogado : João Alves Barbosa Filho e outro

Embargado : FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

Advogado : Wamberto Balbino Sales

Exmos. Srs. DESEMBARGADORES

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Des. Honório Gomes do Rêgo Filho (substituindo Des. José Viana Ulisses Filho)

Des. Sílvio Neves Baptista Filho (Relator)

JULGAMENTO

"À unanimidade de votos, julgou-se o processo nos termos do voto da relatoria."

8

SECRETÁRIO DA SESSÃO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Sílvio Neves Baptista Filho

CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 1ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0496321-3

JUÍZO DE ORIGEM: Vara Cível da Comarca de Toritama

EMBARGANTE: BRADESCO SEGURADORA S/A

EMBARGADO: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

RELATOR: Des. Sílvio Neves Baptista Filho

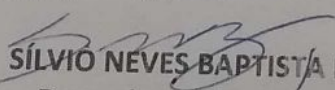
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.

1. Trata-se de recurso que alega que os honorários teriam sido fixados em valor irrisório.
2. Os embargos não se prestam a rediscutir matéria já decidida, tendo ficado claro no acórdão que não houve prova segura do pagamento do seguro DPVAT.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração na apelação nº 0000243-10.2008.8.17.1490 (0496321-3), acordam os Desembargadores da 1ª Turma da Câmara Regional de Caruaru do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade dos votos, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, Des. Sílvio Neves Baptista Filho.

Caruaru, 24 de abril de 2019.


SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO
Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Sílvio Neves Baptista Filho

CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 1ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0496321-3

JUÍZO DE ORIGEM: Vara Cível da Comarca de Toritama

EMBARGANTE: BRADESCO SEGURADORA S/A

EMBARGADO: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

RELATOR: Des. Sílvio Neves Baptista Filho

VOTO

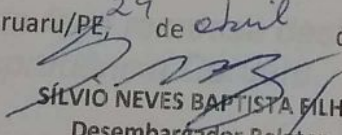
Os embargos de declaração possuem como objeto o esclarecimento de eventuais omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais.

Verifico que o embargante busca rediscutir matéria já debatida. Ademais, traz documentos e fatos novos a serem analisados nesse momento recursal, que se revela impróprio.

De toda sorte, verifico que o tema foi discutido a fundo às fls. 173 do voto condutor do acórdão.

Assim, **voto no sentido de rejeitar os presentes embargos e elevar os honorários em favor do embargado para 15% em razão do insucesso recursal, nos termos do art. 85, §11º do CPC/2015.** É como voto.

Caruaru/PE, 29 de abril de 2019.


SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO
Desembargador Relator



0000243-10.2008.8.17.1490 (496321-3) ED na Ap

TJPE
FLS.

107

REMESSA

*Nesta data faço remessa destes autos à
(ao) Jurisprudência Caruaru.*

Em, 22 de abril de 2019

Diretoria de Caruaru

0000243-10.2008.8.17.1490(496321-3) ED na Ap



+-----+	
	TJPE
	FLS.
+-----+	

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão retro foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, nº 77 de 26/04/2019, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei 11.419/2006.

Recife, 26 de abril de 2019



Div. Jurisprudência Publicação

DECLARATION OF INTEREST

STATE OF TEXAS

I, the undersigned, do hereby declare that I am not a party to any interest in the property described in the foregoing instrument, and that I am not a party to any interest in the property described in the foregoing instrument, and that I am not a party to any interest in the property described in the foregoing instrument.

WITNESSED my hand and seal this 1st day of January, 2011.

Notary Public for the State of Texas

